



## QUARTO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO 032/2008

Convênio que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, na qualidade de Cedente e Cessionário, respectivamente, para o fim expresso das cláusulas que o integram.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Órgão Independente, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº. 157, Enseada do Suá, Cidade de Vitória, Capital, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 28.483.014/0001-22, denominado **CEDENTE** neste ato representado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, Domingos Augusto Taufner e o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, denominado **CESSIONÁRIO** e, neste ato, representado pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, Samuel Meira Brasil Junior, ajustam e firmam o presente Termo Aditivo do Convênio 32/2008, com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente convênio é a Cessão da servidora do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Paula Paraguassu da Silva, Matrícula 203.258, titular do cargo de Auditor de Controle Externo, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Nível Superior para Assuntos Jurídicos 02 no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, com remuneração e atribuições estabelecidas em leis específicas, sem ônus para o Cedente.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1- O prazo deste Termo Aditivo do Convênio passará a vigor a partir de 03/06/2024 até 02/06/2029, prorrogável a critério dos convenientes, conforme disposto no art. 54 da Lei Complementar nº. 46/94 e suas alterações.



## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**3.1-** O CEDENTE providenciará à sua conta a publicação deste Quarto Termo Aditivo do Convênio, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E, por estarem assim juntos e acordados, as partes convenientes, depois de sua leitura, assim o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, mantida as demais disposições do ajuste original que não conflitem com o que aqui se dispôs as partes convenientes, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Vitória/ES, de junho de 2024.

**Domingos Augusto Taufner**  
Conselheiro Presidente, Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo  
Cedente

Documento assinado digitalmente



**SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**  
Data: 07/06/2024 16:16:27-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Samuel Meira Brasil Junior**  
Desembargador Presidente, Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Cessionário

Documento assinado digitalmente



**PAULA PARAGUASSU DA SILVA**  
Data: 07/06/2024 17:09:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Paula Paraguassu Belote Silva**  
Auditora de Controle Externo  
Servidora - matrícula nº 203.258